



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**  
**CNPJ: 04.225.803/0001-03**  
**Praça da Comunidade, nº 58 – Centro – CEP – 65505-000**

## **RESOLUÇÃO Nº 15/2022**

“Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal de Afonso Cunha à União de Vereadores e Câmaras do Maranhão – UVCAM, autoriza pagamento de contribuição e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Afonso Cunha, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA a filiar-se e contribuir, mensalmente, em favor da União de Vereadores e Câmaras do Maranhão–UVCAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.225.803/0001-03.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em assembleia Geral e publicado através de portaria da UVCAM, sendo pago em valor mensal, conforme disposto no § 1º art. 3º do Estatuto Consolidado da UVCAM, por meio de desconto na conta corrente desta Câmara, devidamente formalizado por meio de autorização de débito a ser creditado unicamente na conta corrente pertencente a da UVCAM.

§ 2º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da UVCAM.

§ 3º. A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da UVCAM, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução, será creditada até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da UVCAM e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a UVCAM.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Afonso Cunha/MA, 26 de dezembro de 2022.

  
**Milton Nilson Vasconcelos Bastos**  
Presidente